



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTPAR

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

(Leis que autorizaram os parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2017
De 08 de março de 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pinheiros com o Regime Geral de Previdência Social desta Municipalidade e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Município de Pinheiros/ES ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 2º. Os débitos a serem parcelados são referentes às competências dos meses de Abril a Dezembro de 2016, incluído, ainda, o valor referente ao décimo terceiro salário do exercício de 2016.

Art. 3º. O montante total do débito poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº. 766 de 04 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Para apuração do montante devido para fins de parcelamento, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 5º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada somente na data do requerimento de adesão ao PRT – Programa de Regularização Tributária e será dividida pelo número de prestações indicadas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

os parcelamentos, dotações suficientes para as amortizações dos principais e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 7º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM poderá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º. As demais condições dos parcelamentos previdenciários de que tratam esta Lei, constarão no(s) Termo(s) de Acordo(s) de Parcelamento(s) e Confissão de Débitos Previdenciários, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 08 de março de 2017.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2017
De 28 de junho de 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.327/2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pinheiros com o Regime Geral de Previdência Social desta Municipalidade e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo único do artigo 2º, bem como alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1327/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo Único: Fica também autorizado o reparcelamento, nos termos da Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017, de débitos anteriormente parceladas junto à Receita Federal do Brasil”.

“Art. 3º. O montante total do débito poderá ser parcelado em até 200 (duzentos) meses, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº. 778 de 16 de maio de 2017”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em 28 de Junho de 2017.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVALIA

(Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.)

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

As diversas Portarias e Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir do mês de março de 2020, perdurando até o presente momento, passaram a recomendar e determinar que o Poder Público e a população evite o contato físico direto com outras pessoas, reduza ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados, isolamento e distanciamento social, imposição de trabalhos *home office*, proibição de eventos de qualquer natureza, reuniões bem como várias outras restrições com vistas a evitar o contato e aglomeração, a consequentemente a propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Igualmente, no âmbito federal houve a edição a Lei n.º: 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, também determinando medidas a serem adotadas pela Administração Pública e Administrados, com vistas a evitar o contágio e propagação do vírus.

Desta forma, diante do contexto de crise mundial com recomendação e determinação de isolamento e proibição de aglomeração em todos os níveis de esfera governamental, não foram realizadas as audiências públicas ou incentivo à participação da população, devido às restrições e riscos decorrentes do COVID-19.

Pinheiros, ES, 25 de março de 2021

ARNÓBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente
por ARNÓBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2021.04.29
16:15:10 -0300

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

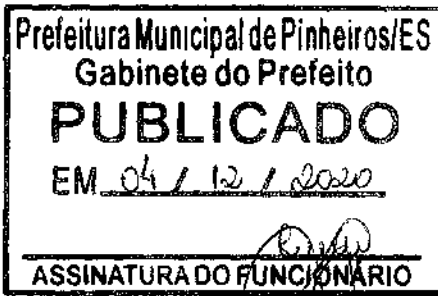
CRONOS

(Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93).



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2308/2020
De 04 de dezembro de 2020.



“Dispõe sobre a transparência e os critérios para ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais n° 4.320/64 e n° 8.666/93 no âmbito Prefeitura Municipal de Pinheiros.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o artigo 5° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo as exceções ali previstas;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n.º 4253, de 2020, caminhando para o surgimento de nova Lei Federal regulando dentre diversos temas, a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 no âmbito do poder executivo do Município de Pinheiros/ES.

Art. 2º - Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Pinheiros junto a fornecedores.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando sempre, cada grupo de fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Art. 4º - O procedimento para liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), no processo administrativo para pagamento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

§ 1º - As unidades administrativas (secretarias ou setores) responsáveis pelas despesas contratadas, deverão cumprir os prazos estabelecidos em instrução normativa sendo responsáveis pelo recebimento e encaminhamento dos documentos a que se refere o caput deste artigo, devendo ainda atestar a despesa e encaminhar toda a documentação para o registro contábil da liquidação no sistema de Contabilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Será elaborada instrução normativa com a finalidade de atender o que se expõe no parágrafo anterior deste artigo, estipulando prazos referentes ao fluxo processual das despesas.

§ 3º - Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos, até que:

I - Seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

II - Sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem ou serviço contratado.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A ordem cronológica, do processo administrativo devidamente atestado, iniciará na data do registro contábil da liquidação da despesa.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do registro contábil da liquidação da despesa, para pagamento das obrigações.

§ 2º - O prazo que se encerrar em fim de semana ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Art. 6º - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, salvo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração, nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

VI - relevantes razões de interesse público;

VII - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente.

§ 1º - O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA CLASSIFICATÓRIA

Art. 7º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o poder executivo municipal será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º - A notificação que se refere o artigo anterior será emitida pela unidade administrativa responsável pela despesa a ser paga.

§ 2º - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou da emissão de novo documento fiscal, se for o caso, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao poder executivo municipal.

Art. 8º - É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º - Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo.

Art. 10 - Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I- suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II- remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

III- concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa móvel, correios e postagens, publicação de atos oficiais e similares;

IV- obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias;

V- necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI- repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII- transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII- devoluções de tributos municipais;

IX- devoluções de transferências voluntárias;

X- repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, fundos ou entidades da administração indireta; e

XI- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com observância obrigatória a partir de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que deverá ser utilizado como período de transição para sua aplicabilidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 04 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Pinheiros UF: ES
CNPJ Principal: 27.174.085/0001-80

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 15/11/2020
VÁLIDO ATÉ 14/05/2021

N.º 985681 -
191034



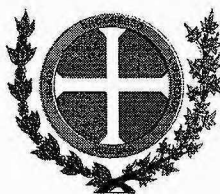
Prefeitura Municipal e Pinheiros– ES

DECLARAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

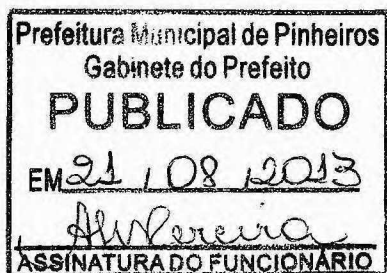
Declaro, que não existe Regime Próprio de Previdência Social

Pinheiros/ES, 24 de Março 2021.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1165/2013
De 21 de agosto de 2013.

“Dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos servidores do regime jurídico ESTATUTÁRIOS EM EXTINÇÃO, com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47-05 e Art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

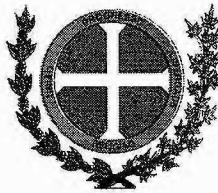
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - É garantida a aposentadoria integral com a complementação de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, vinculados ao Regime jurídico "Estatutário em Extinção", que encontram-se vinculados ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pelo município é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o da última remuneração com a respectiva gratificação por tempo de serviço, recebida pelos servidores que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria do respectivo estatuto, a que se encontram vinculados.

Parágrafo Único - O reajustamento do valor da aposentadoria complementar obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos cargos e salários do município, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º - Constitui condição essencial para concessão da complementação de que trata esta Lei, ter sido efetivado pelo regime estatutário, hoje sob o regime "ESTATUTÁRIO EM EXTINÇÃO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os processos de complementação de proventos de aposentadoria deverão conter:

I - Documentos expedidos pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) comunicando que foi concedida aposentadoria ao segurado (Carta Benefício);

II - Documento que comprove o desligamento do servidor do quadro funcional em virtude da aposentadoria junto ao RGPS;

III - Comprovante dos valores pagos pelo RGPS na data de aposentadoria e alterações supervenientes;

IV - Cálculo da complementação dos proventos acompanhado das tabelas de vencimentos aplicados e cópia das respectivas leis, fornecidos pelos Recursos Humanos do município;

V - Requerimento do servidor e

VI - Ato de complementação de proventos, contendo:

a) identificação, CPF e qualificação funcional completa do servidor e Secretaria responsável pela complementação dos proventos de aposentadoria e a data a partir da qual é devida a complementação;

b) Fundamentação legal completa da concessão da complementação dos proventos.

VII - Comprovações de recolhimento previdenciário sobre a diferença.

Art. 5º - Fica o município responsável pelo recolhimento da alíquota do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da complementação, cujo montante do recolhimento será depositado numa conta específica a ser aberta com a seguinte especificação: *Custeio de Previdência Social Própria para Servidores Estatutários em regime de extinção.*

Art. 6º - Para o pagamento das complementações, além dos valores retidos serão utilizados recursos da dotação própria, consignada no orçamento do município, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

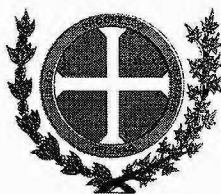
ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manutenção e Revitalização das Atividades Administrativas e Fazendárias e PDM

Projeto/ Atividade: 003001.0412200302.021 – Custeio de Previdência Social para servidores e agentes

FICHA 0090 – 3190010000 – APOSENTADORIA DO RPPS – RESERVA REMUNERADA E REFORMAS – 10000000- RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

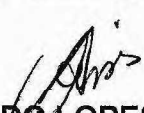
Art. 7º - Passam os servidores estatutários em extinção a integrarem o quadro de inativos deste município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 21 de agosto de 2013.


ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal


ARLINDO LOPES DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças


HERMES ANTÔNIO SUSSAI
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0737/2003
De 24 de outubro de 2.003.

“Dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores Municipais Estatutários e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam os Servidores Públicos Municipais vinculados ao regime estatutário, amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), sendo o Município responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal será responsável pelo complemento dos proventos dos Servidores Inativos ou a pensão de seus dependentes, especialmente quando o valor ultrapassar o teto estipulado no Regime Geral de Previdência Social, bem como direitos previstos no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 24 de outubro de 2003


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito que o regime previdenciário estabelecido para os servidores efetivos deste Município de Pinheiros/ES (Prefeitura), por meio do art. 2º da Lei Municipal nº 143/90 é o Regime Geral de Previdência Social.

Declaro ainda, na forma da lei e para todos os fins de direito, que esta Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES possui a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 03/67, 737/2003 e 1165/2013.

Pinheiros/ES, 15 de Março 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Município de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Listagem de Liquidações
Período De 01/01/2020 Até 31/12/2020

Data de Emissão: 15/03/21 16:09
Máquina: SRVPMPIN01

Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Ficha	Credor	Nº Processo	Vlr Liquidação	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago
Mês Liquidação : 01 - Janeiro								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0000260	28/01/2020	0000230/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	12.843,99	2.625,29	10.218,70
Nº Reg: 00001						12.843,99	2.625,29	10.218,70
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0000249	28/01/2020	0000219/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	7.941,39	648,32	7.293,07
0000252	28/01/2020	0000222/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000016/2020	400,00		400,00
0000257	28/01/2020	0000227/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000014/2020	400,00		400,00
Nº Reg: 00003						8.741,39	648,32	8.093,07
Nº Reg: 00004						21.585,38	3.273,61	18.311,77
Mês Liquidação : 02 - Fevereiro								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0000697	27/02/2020	0000627/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	12.843,99	2.625,29	10.218,70
Nº Reg: 00001						12.843,99	2.625,29	10.218,70
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0000562	27/02/2020	0000504/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	2.928,13	84,42	2.843,71
0000688	27/02/2020	0000618/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	7.959,39	648,32	7.311,07
Nº Reg: 00002						10.887,52	732,74	10.154,78
Nº Reg: 00003						23.731,51	3.358,03	20.373,48
Mês Liquidação : 03 - Março								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0000918	27/03/2020	0000811/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	12.843,99	1.555,67	11.288,32
0000936	27/03/2020	0000829/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	5.753,25		5.753,25
Nº Reg: 00002						18.597,24	1.555,67	17.041,57
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0000909	27/03/2020	0000802/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	7.959,39	648,32	7.311,07
Nº Reg: 00001						7.959,39	648,32	7.311,07
Nº Reg: 00003						26.556,63	2.203,99	24.352,64
Mês Liquidação : 04 - Abril								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0001202	29/04/2020	0001021/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	5.047,52		5.047,52
0001258	29/04/2020	0001076/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000030/2020	12.986,03	1.948,99	11.037,04
Nº Reg: 00002						18.033,55	1.948,99	16.084,56
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0001249	29/04/2020	0001067/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.149,20	665,60	7.483,60
Nº Reg: 00001						8.149,20	665,60	7.483,60
Nº Reg: 00003						26.182,75	2.614,59	23.568,16
Mês Liquidação : 05 - Maio								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0001507	25/05/2020	0001288/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	12.903,40	1.556,27	11.347,13
Nº Reg: 00001						12.903,40	1.556,27	11.347,13
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0001498	25/05/2020	0001279/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
0001521	25/05/2020	0001302/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	1.045,00		1.045,00
Nº Reg: 00002						9.158,29	662,33	8.495,96
Nº Reg: 00003						22.061,69	2.218,60	19.843,09
Mês Liquidação : 06 - Junho								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0001784	25/06/2020	0001533/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	12.903,40	1.556,27	11.347,13
Nº Reg: 00001						12.903,40	1.556,27	11.347,13
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0001775	25/06/2020	0001524/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00001						8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00002						21.016,69	2.218,60	18.798,09
Mês Liquidação : 07 - Julho								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0002073	28/07/2020	0001792/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	14.435,88	1.947,42	12.488,46
0002096	28/07/2020	0001816/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	1.442,72		1.442,72
Nº Reg: 00002						15.878,60	1.947,42	13.931,18
Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0002064	28/07/2020	0001783/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00001						8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00003						23.991,89	2.609,75	21.382,14
Mês Liquidação : 08 - Agosto								
Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0002471	26/08/2020	0002121/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	13.286,52	1.947,42	11.339,10

Município de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Listagem de Liquidações
Período De 01/01/2020 Até 31/12/2020

Data de Emissão: 15/03/21 16:09
Máquina: SRVPMPIN01

Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Ficha	Credor	Nº Processo	Vlr Liquidação	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago
Nº Reg: 00001						13.286,52	1.947,42	11.339,10
☐ Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0002462	26/08/2020	0002112/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00001						8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00002						21.399,81	2.609,75	18.790,06
☐ Mês Liquidação : 09 - Setembro								
☐ Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0002777	25/09/2020	0002405/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	13.286,52	1.908,98	11.377,54
Nº Reg: 00001						13.286,52	1.908,98	11.377,54
☐ Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0002768	25/09/2020	0002396/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00001						8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00002						21.399,81	2.571,31	18.828,50
☐ Mês Liquidação : 10 - Outubro								
☐ Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0003041	26/10/2020	0002631/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	13.286,52	1.908,98	11.377,54
0003059	26/10/2020	0002647/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	239,19		239,19
Nº Reg: 00002						13.525,71	1.908,98	11.616,73
☐ Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0003032	26/10/2020	0002622/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
0003055	26/10/2020	0002643/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	1.045,00		1.045,00
Nº Reg: 00002						9.158,29	662,33	8.495,96
Nº Reg: 00004						22.684,00	2.571,31	20.112,69
☐ Mês Liquidação : 11 - Novembro								
☐ Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0003361	25/11/2020	0002915/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	13.286,52	1.908,98	11.377,54
0003379	25/11/2020	0002934/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	446,72		446,72
Nº Reg: 00002						13.733,24	1.908,98	11.824,26
☐ Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0003352	25/11/2020	0002906/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00001						8.113,29	662,33	7.450,96
Nº Reg: 00003						21.846,53	2.571,31	19.275,22
☐ Mês Liquidação : 12 - Dezembro								
☐ Elemento Despesa : 31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS								
0003719	17/12/2020	0003244/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	13.286,52	2.055,23	11.231,29
0003923	28/12/2020	0003398/2020	0000058	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000033/2020	183,53		183,53
Nº Reg: 00002						13.470,05	2.055,23	11.414,82
☐ Elemento Despesa : 31900300000 - PENSÕES DO RPPS								
0003710	17/12/2020	0003235/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	8.113,29	662,33	7.450,96
0003740	17/12/2020	0003265/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	1.045,00		1.045,00
0003918	28/12/2020	0003393/2020	0000059	SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHEIROS	0000017/2020	93,41	14,01	79,40
Nº Reg: 00003						9.251,70	676,34	8.575,36
Nº Reg: 00005						22.721,75	2.731,57	19.990,18
Nº Reg: 00037						275.178,44	31.552,42	243.626,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

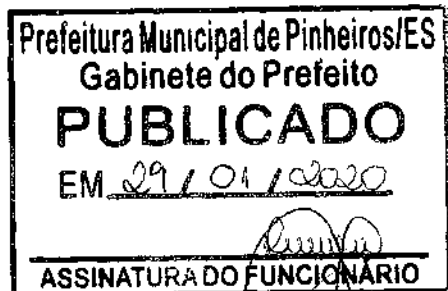
DECPRO

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

(Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.169/2020
De 29 de janeiro de 2020.

“Estabelece o cronograma mensal de desembolso do poder executivo e o desdobramento da receita prevista na lei orçamentária anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a programação financeira, conforme previsto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2019, - Lei Orçamentária Anual - LOA/2020,

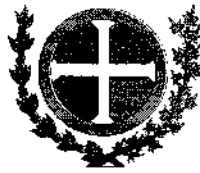
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei Municipal nº 1.437/2019.

Parágrafo único. Fazem parte deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas bimestrais, para o exercício, da receita estimada no orçamento.

II – O Anexo II - dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2020 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício de 2020, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O fluxo da execução das receitas constantes da Programação Financeira, indica a estimativa da arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 4º O cronograma da Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas no Anexo II.

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder executivo promover limitação de empenhos, visando a inoccorrência de déficit, e caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 5º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 6º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiros, ES, 29 de janeiro de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DESPESA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREVISÃO

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
001 - CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS		3.256.093,81	542.682,38	542.682,38	542.682,38	542.682,27	542.682,25	542.682,15
010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		17.422.550,27	2.903.757,96	2.903.757,96	2.903.757,96	2.903.757,96	2.903.759,20	2.903.759,23
014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO - FDM - PINHEIROS -ES		14.523,16	2.420,56	2.420,56	2.420,56	2.420,50	2.420,48	2.420,50
015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.908.100,00	984.683,22	984.683,22	984.683,22	984.683,22	984.683,56	984.683,50
017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE		10.927.182,73	1.821.197,06	1.821.197,06	1.821.197,06	1.821.197,04	1.821.197,25	1.821.197,20
018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO		27.744.450,31	4.624.074,48	4.624.074,48	4.624.074,48	4.624.074,48	4.624.076,20	4.624.076,19
019 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE		12.594.330,45	2.099.054,48	2.099.054,48	2.099.054,48	2.099.054,48	2.099.056,24	2.099.056,29
RESUMO GERAL								
31717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	150.000,00	25.000,02	25.000,02	25.000,02	25.000,02	24.999,96	24.999,96
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,32	3.333,32
31900300000	PENSÕES DO RPPS	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,68	166,68
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.848.338,01	5.141.389,60	5.141.389,60	5.141.389,60	5.141.389,60	5.141.389,80	5.141.389,81
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.417.504,64	1.402.917,26	1.402.917,26	1.402.917,26	1.402.917,26	1.402.917,80	1.402.917,80
31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	355.321,88	59.220,30	59.220,30	59.220,30	59.220,30	59.220,34	59.220,34
31909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.069.219,06	511.536,52	511.536,52	511.536,52	511.536,50	511.536,50	511.536,50
31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	534.592,18	89.098,58	89.098,58	89.098,58	89.098,58	89.098,94	89.098,92
31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.000,00	1.333,28	1.333,28	1.333,28	1.333,28	1.333,44	1.333,44
32902100000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,68	166,68
32902200000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,68	166,68
33404100000	CONTRIBUIÇÕES	20.632,11	3.438,68	3.438,68	3.438,68	3.438,68	3.438,69	3.438,70
33504100000	CONTRIBUIÇÕES	643.600,00	107.266,66	107.266,66	107.266,66	107.266,66	107.266,68	107.266,68
33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	738.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00
33717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	400.500,00	66.750,02	66.750,02	66.750,02	66.750,02	66.749,96	66.749,96
33900800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.365,04	727,50	727,50	727,50	727,50	727,52	727,52
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	475.893,37	79.315,56	79.315,56	79.315,56	79.315,52	79.315,58	79.315,59
33901800000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,36	333,36
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.977.571,59	1.496.261,94	1.496.261,94	1.496.261,94	1.496.261,92	1.496.261,93	1.496.261,92
33903100000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	41.000,00	6.833,34	6.833,34	6.833,34	6.833,34	6.833,32	6.833,32
33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.682.000,00	280.333,28	280.333,28	280.333,28	280.333,28	280.333,44	280.333,44
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	85.847,70	14.307,86	14.307,86	14.307,86	14.307,84	14.308,14	14.308,14
33903500000	SERVÍCIOS DE CONSULTORIA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,68	166,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	387.700,28	64.616,40	64.616,40	64.616,40	64.616,40	64.617,34	64.617,34
33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.495.786,93	2.082.630,98	2.082.630,98	2.082.630,98	2.082.630,96	2.082.631,53	2.082.631,50
33904600000	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO	2.110.124,83	351.687,48	351.687,48	351.687,48	351.687,48	351.687,46	351.687,45
33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,34	133.333,32	133.333,32
33909100000	SENTENCAS JUDICIAIS	7.883,62	1.313,96	1.313,96	1.313,96	1.313,94	1.313,90	1.313,90
33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.564,19	7.260,50	7.260,50	7.260,50	7.260,50	7.261,09	7.261,10
33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	157.000,00	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,66	26.166,68	26.166,68
33933900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	18.333,34	18.333,32	18.333,32
44504200000	AUXÍLIOS	55.000,00	9.166,64	9.166,64	9.166,64	9.166,64	9.166,72	9.166,72
44717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.076.322,31	512.720,22	512.720,22	512.720,22	512.720,22	512.720,72	512.720,71
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.733.470,77	288.911,66	288.911,66	288.911,66	288.911,63	288.912,06	288.912,10
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	61.179,90	10.196,54	10.196,54	10.196,54	10.196,52	10.196,88	10.196,88
46907100000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	281.812,32	46.968,72	46.968,72	46.968,72	46.968,72	46.968,72	46.968,72
TOTAL DO ÓRGÃO:		77.867.230,73	12.977.870,14	12.977.870,14	12.977.870,14	12.977.869,95	12.977.875,18	12.977.875,18
999 - RESERVA DE CONTIGENCIA								
99999900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	646.101,43	107.683,58	107.683,58	107.683,58	107.683,57	107.683,56	107.683,56
TOTAL DO ÓRGÃO:		646.101,43	107.683,58	107.683,58	107.683,58	107.683,57	107.683,56	107.683,56
Total Intra-Orçamentário		8.000,00						
Total Líquido:		79.815.385,61						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

17280141000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	62.100,00
17280311000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	14.725,64	14.725,64	14.725,64	14.725,64	14.725,65	14.725,66	88.353,87
17580111000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	3.033.333,32	3.033.333,32	3.033.333,32	3.033.333,32	3.033.333,36	3.033.333,36	18.200.000,00
19909911000	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.420,52	2.420,52	2.420,52	2.420,52	2.420,54	2.420,54	14.523,16
24180311000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
24281091000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	84.001,66	84.001,66	84.001,66	84.001,66	84.001,64	84.001,64	504.009,92
24289911000	Outras Transferências dos Estados - Principal	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
9517180121000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(676.165,50)	(676.165,50)	(676.165,50)	(676.165,50)	(676.165,50)	(676.165,50)	(4.056.993,00)
9517180151000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(769,36)	(769,36)	(769,36)	(769,34)	(769,34)	(769,34)	(4.616,10)
9517180611000	Dedução FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	(1.035,00)	(1.035,00)	(1.035,00)	(1.035,00)	(1.035,00)	(1.035,00)	(6.210,00)
9517280111001	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(606.666,66)	(606.666,66)	(606.666,66)	(606.666,66)	(606.666,68)	(606.666,68)	(3.640.000,00)
9517280111002	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Fundap	(34.250,00)	(34.250,00)	(34.250,00)	(34.250,00)	(34.250,00)	(34.250,00)	(205.500,00)
9517280121000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(46.000,00)	(46.000,00)	(46.000,00)	(46.000,00)	(46.000,00)	(46.000,00)	(276.000,00)
9517280131000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(13.110,00)	(13.110,00)	(13.110,00)	(13.110,00)	(13.110,00)	(13.110,00)	(78.660,00)
TOTAL		13.303.897,74	13.303.897,74	13.303.897,74	13.303.897,52	13.303.897,41	13.303.897,46	79.823.385,61



PRFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
Prestação de Contas do Exercício de 2020

NÃO HOUVE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE RECEITA

IDENTIFICAÇÃO: prefeitura Municipal de pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

DISPOSITIVO LEGAL	TIPO	ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	MONTANTE
Art. 150, VI, a CF	Imunidade Recíproca	IPVA	R\$
		ICMS	R\$
		ITCMD	R\$
Art. 150, VI, b, CF	Imunidade Templos	IPVA	R\$
		ICMS	R\$
		ITCMD	R\$
Art. 150, VI, c, CF	Partidos Políticos, sindicatos trabalhadores, entidades educacionais e assistenciais sem fins lucrativos	IPVA	R\$
			R\$
		ITCMD	R\$
Art. 150, VI, d, CF	Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão	IPVA	R\$
		ICMS	R\$
		ITCMD	R\$
Art. 150, VI, e, CF	Fonogramas e videofonogramas musicais	IPVA	R\$
		ICMS	R\$
		ITCMD	R\$
Art. 5*, XXXIV, a, CF	Direito de petição	Taxas	R\$
Art. 5", XXXIV, b, CF	Direito de certidão	Taxas	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
Prestação de Contas do Exercício de 2020

Em relação ao item DELATU, a Prefeitura Municipal de Pinheiros, não se aplica.



PRFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
Prestação de Contas do Exercício de 2020

**DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA NOS
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA) PARA AMORTIZAÇÃO
DO DÉFICIT ATUARIAL**

IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EXERCÍCIO: 2020

1. Declaro perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que o Plano Plurianual vigente – PPA, aprovado por meio de lei e vigente no exercício [de competência da prestação de Contas], **possui/não possui** programação específica para amortização do déficit atuarial.

Lei do Plano de Amortização vigente no exercício da prestação de contas:	possui
Lei do PPA:	possui
Programa do PPA:	possui

2. Declaro perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente – LDO, aprovada por meio de lei e vigente no exercício [de competência da prestação de Contas], **possui/não possui** previsão de programa específico destinado para amortização do déficit atuarial, com previsão de metas e riscos associados à operação.

Lei da LDO:	possui
-------------	---------------

3. Declaro perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que a Lei do Orçamento Anual – LOA, aprovada por meio de lei e vigente no exercício [de competência da prestação de Contas], **possui/não possui** previsão de ação específica (projeto/operação especial) contemplando a execução orçamentária do programa previsto no PPA, conforme opção do ente: pagamento de alíquota suplementar e/ou aportes atuariais.

Lei da LOA:	possui
Código da Ação:	possui
Nome da Ação da LOA:	possui

Município/ES, 24 / Março / 2021

Arnóbio Pinheiros Silva

DELREPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
Prestação de Contas do Exercício de 2020

Em relação ao item DEMAAT, a Prefeitura Municipal de Pinheiros, não se aplica.

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
000 - Descontos						
10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
9999-9	9999-9	AUXILIAR	0,00	103.057,11	38.185,53	64.871,58
9999	9999-9	CONTA AUXILIAR	0,00	54,02	0,00	54,02
9999	99999	AUXILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	103.111,13	38.185,53	64.925,60
TOTAL BANCO :			0,00	103.111,13	38.185,53	64.925,60
001 - Banco do Brasil S/A						
10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
2451-1	12.222-X	PMP - SNA - SIMPLES NACIONAL	0,00	127.990,47	127.990,47	0,00
2451-1	5.583-2	CONVENIO CORREIO COMUNITARIO	17.095,27	2,94	0,00	17.098,21
2451-1	59.707-4	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	2.404.870,53	7.599.417,26	7.407.037,54	2.597.250,25
2451-1	59.711-2	DIVERSOS	126.756,21	8.256,76	2.947,82	132.065,15
2451-1	59.747-3	ARRECADACAO PROPRIA	283.834,36	209.772,32	405,89	493.200,79
2451-1	6711-3	REMUNERAÇÃO-AÇÃO	20.162,53	3,46	0,00	20.165,99
TOTAL FONTE RECURSO :			2.852.718,90	7.945.443,21	7.538.381,72	3.259.780,39
10010000002 - RECURSOS ORDINÁRIOS - DNPM/CFEM						
2451-1	6.159-X	DNPM / CFEM	13.162,29	34.936,39	34.503,49	13.595,19
TOTAL FONTE RECURSO :			13.162,29	34.936,39	34.503,49	13.595,19
11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO						
2451-1	12.105-3	FUNDEB - MDE	750,58	5.000,15	10.500,76	(4.750,03)
TOTAL FONTE RECURSO :			750,58	5.000,15	10.500,76	(4.750,03)
11120000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 60%						
2451-1	1.136-3	FUEFUM 60%	0,00	1,97	1,97	0,00
2451-1	12.104-5	FUNDEB 60	582.323,89	4.151.927,77	3.485.483,80	1.248.767,86
TOTAL FONTE RECURSO :			582.323,89	4.151.929,74	3.485.485,77	1.248.767,86
11130000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 40%						
2451-1	12.103-7	FUNDEB 40%	733.396,91	1.895.413,60	1.638.053,85	990.756,66
TOTAL FONTE RECURSO :			733.396,91	1.895.413,60	1.638.053,85	990.756,66
11200000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO						
2451-1	9.634-2	FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO	720.223,34	305.643,77	256.079,76	769.787,35
TOTAL FONTE RECURSO :			720.223,34	305.643,77	256.079,76	769.787,35
11210000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINI						
2451-1	5.472-0	PDDE-PROG.DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
11220000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NAC						
2451-1	13.163-6	FNDE- PNAE- MERENDA ESCOLAR	87.556,10	123.422,66	0,00	210.978,76

IMPRESSÃO: MAXSUEL

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
TOTAL FONTE RECURSO :			87.556,10	123.422,66	0,00	210.978,76
11230000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NAC						
2451-1	9.756-X	PNAT	31.737,07	15.218,39	0,00	46.955,46
TOTAL FONTE RECURSO :			31.737,07	15.218,39	0,00	46.955,46
11240000001 - FNDE-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA/APOIO A						
2451-1	15.744-9	FNDE-APOIO A CRECHES (Manutenção Educação Infantil Transf. Direta)	243,42	0,04	0,00	243,46
TOTAL FONTE RECURSO :			243,42	0,04	0,00	243,46
11240000002 - FNDE-BRASIL CARINHOSO						
2451-1	17.243-X	FNDE-BRASIL CARINHOSO	31,67	0,08	0,00	31,75
TOTAL FONTE RECURSO :			31,67	0,08	0,00	31,75
11240000004 - FNDE-MP 815						
2451-1	18.934-0	FNDE-MP 815	2,40	0,00	0,00	2,40
TOTAL FONTE RECURSO :			2,40	0,00	0,00	2,40
11240000005 - FNDE -PAR/TD INFRAESTRUTURA ESCOLAR PARA FINS MOBILIARIO						
2451-1	18.927-8	FNDE/PAR-TD- INFRAESTRUTURA ESCOLAR-MOBILIÁRIO	8.410,03	1,44	0,00	8.411,47
TOTAL FONTE RECURSO :			8.410,03	1,44	0,00	8.411,47
11240000006 - FNDE -PEJA-PROGRAMA APOIO SIST. ENSINO P/ ATEND. AO EJA.						
2451-1	15.810-0	PEJA-PROGRAMA APOIO SIST. ENSINO P/ ATEND. AO EJA.	327,14	0,06	0,00	327,20
TOTAL FONTE RECURSO :			327,14	0,06	0,00	327,20
11900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO						
2451-1	12.078-2	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	6.848.700,12	6.848.700,12	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	6.848.700,12	6.848.700,12	0,00
12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE						
2451-1	13.834-7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	460.836,48	1.876.796,96	1.718.653,37	618.980,07
2451-1	8.192-2	FMS/ CONV. BANCO DO BRASIL S/A	0,00	850.671,43	850.671,43	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			460.836,48	2.727.468,39	2.569.324,80	618.980,07
12140000003 - Transf. Rec. Sistema Único de Saúde –						
2451-1	15.805-4	FMS/ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA.	3.381,81	0,58	0,00	3.382,39
2451-1	16.134-9	FMS/ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA DA VIG. EM SAÚDE DA UF	390,14	0,06	0,00	390,20
TOTAL FONTE RECURSO :			3.771,95	0,64	0,00	3.772,59
12140000016 - RECURSOS DO SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS						
2451-1	13.830-4	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	11.405,24	1,96	0,00	11.407,20
TOTAL FONTE RECURSO :			11.405,24	1,96	0,00	11.407,20
12150000002 - INCENTIVO P/ CONSTR.DE ACADEMIAS DA SAÚDE-INTERMEDIÁRIA (PI)						
2451-1	15.463-6	INCENTIVO P/ CONSTR.DE ACADEMIAS DA SAÚDE-INTERMEDIÁRIA (PI)	29.384,23	5,04	0,00	29.389,27
TOTAL FONTE RECURSO :			29.384,23	5,04	0,00	29.389,27

**MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021**

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
12150000003 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS						
2451-1	15.462-8	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	29.384,23	5,04	0,00	29.389,27
TOTAL FONTE RECURSO :			29.384,23	5,04	0,00	29.389,27
13110000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	10.900-2	CPBF - CADASTRO PROG. BOLSA FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
13110000001 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.019-X	FNAS/BL PSB	330.464,94	12.674,68	7.483,28	335.656,34
TOTAL FONTE RECURSO :			330.464,94	12.674,68	7.483,28	335.656,34
13110000002 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.014-9	FNAS/BL GBF	100.772,22	7.908,12	0,00	108.680,34
TOTAL FONTE RECURSO :			100.772,22	7.908,12	0,00	108.680,34
13110000003 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.015-7	FNS/BL GSUAS	14.370,10	2,47	0,00	14.372,57
TOTAL FONTE RECURSO :			14.370,10	2,47	0,00	14.372,57
13110000004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.013-0	FNS/BPC ESCOLA	5.996,43	1,03	0,00	5.997,46
TOTAL FONTE RECURSO :			5.996,43	1,03	0,00	5.997,46
13110000005 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.826-3	FNAS/BL MAC	196.043,19	5.910,51	7.632,04	194.321,66
TOTAL FONTE RECURSO :			196.043,19	5.910,51	7.632,04	194.321,66
13110000006 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.909-X	SIGTV-BLMAC4	1,31	0,00	0,00	1,31
TOTAL FONTE RECURSO :			1,31	0,00	0,00	1,31
13110000007 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2451-1	18.973-1	PINHEIROS/SIGTV- BLPSB4	0,11	0,00	0,00	0,11
TOTAL FONTE RECURSO :			0,11	0,00	0,00	0,11
15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO						
2451-1	59.731-7	FUNDO ESPECIAL	518.037,09	958.292,92	1.473.308,89	3.021,12
TOTAL FONTE RECURSO :			518.037,09	958.292,92	1.473.308,89	3.021,12
16100000000 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE						
2451-1	9.905-8	CIDE - CONTRIBUIÇÃO, INT. DO DOMÍNIO ECONÔMICO	101,32	4.321,28	91,36	4.331,24
TOTAL FONTE RECURSO :			101,32	4.321,28	91,36	4.331,24
19400000001 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI KANDIR LC N.º 87/1996						
2451-1	283141-4	ICMS- LEI KANDIR (LEI 87/1996)	249.579,99	31.314,97	196.770,13	84.124,83
TOTAL FONTE RECURSO :			249.579,99	31.314,97	196.770,13	84.124,83

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
19900000004 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL EM DECORRECIA						
2451-1	20.103-0	LEI ALDIR BLANC	135.869,93	96.014,13	192.000,00	39.884,06
TOTAL FONTE RECURSO :			135.869,93	96.014,13	192.000,00	39.884,06
19900001000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS - COMBATE A COVID 19						
2451-1	19.805-6	COVID/ALIMENTOS	15.886,74	2,72	0,00	15.889,46
2451-1	19.806-4	COVID/EPI	25.229,88	4,32	0,00	25.234,20
TOTAL FONTE RECURSO :			41.116,62	7,04	0,00	41.123,66
TOTAL BANCO :			7.158.019,12	25.169.637,87	24.258.315,97	8.069.341,02
021 - Banestes						
10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
130	2.712.693	ICMS	0,00	7.410.349,19	7.410.349,19	0,00
0130	2.712.701	CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO	14.779,17	544.892,51	433.694,12	125.977,56
0130	21.043.716	FMAS/RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	468.129,54	474.083,39	(5.953,85)
0130	21.043.732	FMAS/FIA- FUNDO DA INFANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
130	21043716	FMAS/RECURSOS PRÓPRIOS - APLICAÇÃO	49.468,74	46.295,93	78.363,12	17.401,55
130	21043732	FMAS/FIA- FUNDO DA INFANCIA - APLICAÇÃO	2.711,81	0,77	0,00	2.712,58
130	24.878.530	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	27.706.647	Camara Municipal de Pinheiros	0,00	4.000,00	2.641,20	1.358,80
130	2712693	ICMS - APLICAÇÃO	729.706,00	3.092.254,34	1.114.725,51	2.707.234,83
130	2712701-A	BANESTES APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	8.484.917	PESSOAL REMUNERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
130	8484917	PESSOAL REMUNERAÇÃO - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
130	9.793.290	ARRECADACÃO PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			796.665,72	11.565.922,28	9.513.856,53	2.848.731,47
11900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO						
0130	28.976.165	FME-PINHEIROS-ES	171.129,18	48,66	22,00	171.155,84
TOTAL FONTE RECURSO :			171.129,18	48,66	22,00	171.155,84
11900000001 - SEDU/PETE-ES/PM-PINHEIROS - TRANSPORTE ESCOLAR						
0130	23.025.497	SEDU/PETE-ES/PM-PINHEIROS	0,00	385.295,78	385.295,78	0,00
130	23025497	SEDU/PETE-ES/PM-PINHEIROS - APLICAÇÃO	19,18	313.816,38	71.479,41	242.356,15
TOTAL FONTE RECURSO :			19,18	699.112,16	456.775,19	242.356,15
12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE						
0130	18.328.393	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	0,00	88,00	88,00	0,00
0130	18.329.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.876.306,60	1.976.392,68	(100.086,08)
0130	18328393	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL - APLICAÇÃO	2.846,98	0,80	88,00	2.759,78
0130	18329300	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLICAÇÃO	111.742,76	142.703,35	147.781,55	106.664,56
TOTAL FONTE RECURSO :			114.589,74	2.019.098,75	2.124.350,23	9.338,26

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
12130000003 - SUS GOVERNO ESTADUAL -FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO						
0130	18.329.342	FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO	0,00	96.539,91	96.539,91	0,00
0130	18329342	FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO - APLICAÇÃO	46.362,01	6.772,78	15.748,79	37.386,00
TOTAL FONTE RECURSO :			46.362,01	103.312,69	112.288,70	37.386,00
12130000004 - SUS GOVERNO ESTADUAL - SAMU						
0130	31.698.715	FMS/SAMU	0,00	133.793,00	167.241,25	(33.448,25)
0130	31698715	FMS/SAMU	0,12	66.896,74	33.448,25	33.448,61
TOTAL FONTE RECURSO :			0,12	200.689,74	200.689,50	0,36
12900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE						
130	4.024.162	FMS- CONV. 191/96	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
12900000001 - PECAPS (Política Estadual de Conficienciamento da Atenção Primária à Sade)						
0130	22.510.226	FMS/PECAPS (Política Estadual de Conficienciamento da Atenção Primária à Saúde)	0,00	88,00	88,00	0,00
0130	22510226	FMS/PECAPS (Política Estadual de Conficienciamento da Atenção Primária à Saúde) - APLICAÇÃO	102.720,79	29,20	88,00	102.661,99
TOTAL FONTE RECURSO :			102.720,79	117,20	176,00	102.661,99
13900090001 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA INCL						
0130	22.001.788	FMS/PROGRAMA INCLUIR	0,00	0,00	0,00	0,00
130	22001788	FMS/PROGRAMA INCLUIR - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
13900090002 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL –BLOCO BE						
0130	27.238.492	FMS/BLOCO BE	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	27238492	FMS/BLOCO BE - APLICAÇÃO	19.500,35	5,55	0,00	19.505,90
TOTAL FONTE RECURSO :			19.500,35	5,55	0,00	19.505,90
13900090003 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL –BLOCO PSE						
0130	27.238.625	FMS/BLOCO PSE	0,00	16.930,33	43.497,55	(26.567,22)
0130	27238625	FMS/BLOCO PSE - APLICAÇÃO	68.903,09	17,67	16.930,33	51.990,43
TOTAL FONTE RECURSO :			68.903,09	16.948,00	60.427,88	25.423,21
13900090004 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL –BLOCO PSB						
0130	27.238.534	FMS/BLOCO PSB	0,00	38.140,38	39.070,38	(930,00)
0130	27238534	FMS/BLOCO PSB - APLICAÇÃO	200.545,36	54,27	19.177,38	181.422,25
TOTAL FONTE RECURSO :			200.545,36	38.194,65	58.247,76	180.492,25
13900090005 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL –FUNCOP/CDA						
0130	27.688.449	FUNCOP/CDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	27688449	FUNCOP/CDA - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
130	31.040.926	FUNCOP/CDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	31040926	FUNCOP/CDA-APLICAÇÃO	162.609,30	46,24	0,00	162.655,54
TOTAL FONTE RECURSO :			162.609,30	46,24	0,00	162.655,54

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
13900090006 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL-FUNCOP/2018						
0130	28.730.315	FUNCOP/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	28730315	FUNCOP/2018 - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
15200018000 - SESPORT-CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL (CONVI						
0130	28.040.087	SESPORT-CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL (CONVÊNIO 020/2017)	0,00	0,00	0,00	0,00
130	28040087	SESPORT-CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL (CONVÊNIO 020/2017) APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
15200021000 - SEDURB-0073/2018-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS -CONVÊNIO N° 031/2018						
0130	28.935.401	SEDURB-0073/2018-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	0,00	0,00	0,00
130	28935401	SEDURB-0073/2018-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
15200037000 - SEDURB-PAVIMENTAÇÃO RUA AUGUSTO RUSCHI - CON. 021/2020						
0130	30.485.148	SEDURB-PAVIMENTAÇÃO RUA AUGUSTO RUSCHI	0,00	62.229,27	62.229,27	0,00
130	30485148	SEDURB-PAVIMENTAÇÃO RUA AUGUSTO RUSCHI-APLICAÇÃO	183.052,05	52,05	62.229,27	120.874,83
TOTAL FONTE RECURSO :			183.052,05	62.281,32	124.458,54	120.874,83
15200038000 - SEDURB-PAVIMENTAÇÃO RODOVIA PINHEIROS X PEDRO CANARIO - CON. 026						
0130	30.485.155	SEDURB-PAVIMENTAÇÃO ROD PINHEIROS X P.CANÁRIO	0,00	32.807,41	32.807,41	0,00
130	30485155	SEDURB-PAVIMENTAÇÃO ROD PINHEIROS X P.CANÁRIO-APLICAÇÃO	845.676,34	240,49	32.807,41	813.109,42
TOTAL FONTE RECURSO :			845.676,34	33.047,90	65.614,82	813.109,42
15209999000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS						
0130	28.289.197	SESA 068/2017 AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	28.289.205	SESA 079/2017 AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	30.485.163	SEDURB-PAVIMENTAÇÃO RUA QUATRO BAIRRO JUNDIÁ	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	30.485.221	SEDURB-CONSTRUÇÃO CENTRO DE COM. HORTO PEROBAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO						
0130	25.320.326	FMAS / ROYALTIES DO PETROLEO - FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			0,00	0,00	0,00	0,00
15400000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO						
130	11.668.548	FUNDO REDUÇÃO DESIGUALDADE REGIONAL	0,00	88.450,92	88.450,92	0,00
130	11668548	FUNDO REDUÇÃO DESIGUALDADE REGIONAL - APLICAÇÃO	277.330,00	88.538,16	0,00	365.868,16
0130	25.320.458	FMAS / FUNDO DE DESIGUALDADE REGIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FONTE RECURSO :			277.330,00	176.989,08	88.450,92	365.868,16
16200000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - C						
130	2.712.719	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	964.469,18	994.640,08	(30.170,90)
130	2712719	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA - APLICAÇÃO	275.276,47	404.746,62	329.711,72	350.311,37

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
TOTAL FONTE RECURSO :			275.276,47	1.369.215,80	1.324.351,80	320.140,47
19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS						
0130	23.620.438	FUNDO A FUNDO PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0130	23620438	FUNDO A FUNDO PAVIMENTAÇÃO - APLICAÇÃO	569,31	0,17	0,00	569,48
0130	30.908.099	FUNDO CIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
130	30908099	FUNDO CIDADES	647.126,61	184,03	0,00	647.310,64
TOTAL FONTE RECURSO :			647.695,92	184,20	0,00	647.880,12
TOTAL BANCO :			3.912.075,62	16.285.214,22	14.129.709,87	6.067.579,97
104 - Caixa Econômica Federal						
10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
3366	00000003	CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS	0,00	100.000,00	97.889,09	2.110,91
3366	5-0	ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	192.971,37	230.879,71	163.159,23	260.691,85
TOTAL FONTE RECURSO :			192.971,37	330.879,71	261.048,32	262.802,76
12140000002 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO						
3366	00624018-4	SUS/CUSTEIO	3.460.188,64	1.860.363,67	1.925.826,08	3.394.726,23
TOTAL FONTE RECURSO :			3.460.188,64	1.860.363,67	1.925.826,08	3.394.726,23
12140000003 - Transf. Rec. Sistema Único de Saúde -						
3366	8.067-6 (POUPA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	2.437,35	2,82	0,00	2.440,17
TOTAL FONTE RECURSO :			2.437,35	2,82	0,00	2.440,17
12140000010 - RECURSO DO SUS/VIGILANCIA EM SAUDE - ACE - 95%						
3366	29-7	ACE (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO)	20.791,26	5,01	0,00	20.796,27
TOTAL FONTE RECURSO :			20.791,26	5,01	0,00	20.796,27
12140000019 - RECURSOS DO SUS -AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
3366	19-0	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.557,91	3,53	0,00	14.561,44
TOTAL FONTE RECURSO :			14.557,91	3,53	0,00	14.561,44
12140000020 - RECURSOS DO SUS -PISO ESTRATÉGICO-GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS						
3366	20-3	PISO ESTRATÉGICO-GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	14.364,12	3,48	0,00	14.367,60
TOTAL FONTE RECURSO :			14.364,12	3,48	0,00	14.367,60
12140000021 - RECURSOS DO SUS - INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE						
3366	21-1	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE	6.121,26	1,49	0,00	6.122,75
TOTAL FONTE RECURSO :			6.121,26	1,49	0,00	6.122,75
12140000022 - RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM S						
3366	22-0	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM SAUDE (PQAVS)	82.180,84	19,81	0,00	82.200,65
TOTAL FONTE RECURSO :			82.180,84	19,81	0,00	82.200,65
12140000023 - RECURSOS DO SUS - FMS/IPVS (Incentivo Pontuais Ações de Serviços de Vig. em Saúde)						
3366	24-6	FMS/IPVS (Incentivo Pontuais Ações de Serviços de Vig. em Saúde)	46.442,80	11,20	0,00	46.454,00

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
TOTAL FONTE RECURSO :			46.442,80	11,20	0,00	46.454,00
12140000024 - RECURSOS DO SUS - FNS-PROG. DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENT						
3366	00624.005-2	FNS-PROG. DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	14.919,25	3,60	0,00	14.922,85
TOTAL FONTE RECURSO :			14.919,25	3,60	0,00	14.922,85
12140000025 - RECURSOS DO SUS/ACS 5%						
3366	27-0	FMS/ACS 5%	48.777,82	11,75	0,00	48.789,57
TOTAL FONTE RECURSO :			48.777,82	11,75	0,00	48.789,57
12140000026 - RECURSOS DO SUS-ACE 5% (FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA EST						
3366	28-9	ACE 5% (FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO)	5.659,55	1,36	0,00	5.660,91
TOTAL FONTE RECURSO :			5.659,55	1,36	0,00	5.660,91
12150000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO						
3366	00624019-2	SUS/INVESTIMENTO	485.296,55	117,04	0,00	485.413,59
TOTAL FONTE RECURSO :			485.296,55	117,04	0,00	485.413,59
12150000004 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PR						
3366	006624010-9	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	7,15	0,00	0,00	7,15
3366	8.069-2 (POUPA	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	30.356,76	35,18	0,00	30.391,94
TOTAL FONTE RECURSO :			30.363,91	35,18	0,00	30.399,09
12150000006 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE HOSPITAR						
3366-8	00624011-7	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE HOSPITAR.	71.044,63	17,13	0,00	71.061,76
TOTAL FONTE RECURSO :			71.044,63	17,13	0,00	71.061,76
12150000007 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB-CONSTRUÇÃO-PROPOSTA 108369270						
3366	006.624012-5	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB-CONSTRUÇÃO	10.335,91	2,49	0,00	10.338,40
TOTAL FONTE RECURSO :			10.335,91	2,49	0,00	10.338,40
12150000008 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE -PRC						
3366	006624013-3	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	193.130,25	46,56	0,00	193.176,81
TOTAL FONTE RECURSO :			193.130,25	46,56	0,00	193.176,81
12150000009 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- PRC						
3366	006624014-1	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	18.832,43	4,55	0,00	18.836,98
TOTAL FONTE RECURSO :			18.832,43	4,55	0,00	18.836,98
12150000010 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB-CONSTRUÇÃO (10836927000116007)						
3366	00624016-8	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE USB-CONSTRUÇÃO (10836927000116007)	3.009,01	0,73	0,00	3.009,74
TOTAL FONTE RECURSO :			3.009,01	0,73	0,00	3.009,74
12150000011 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO (PROPOSTA 1083692700						
3366	006624017-6	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO (PROPOSTA 10836927000116008)	11.262,18	2,72	0,00	11.264,90
TOTAL FONTE RECURSO :			11.262,18	2,72	0,00	11.264,90
12200003000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-PRC						

**MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
FLUXO DE CAIXA BANCÁRIO
EXERCÍCIO 2021**

Agência	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Valor Entrada	Valor Saida	Saldo Atual
3366	7.137-5	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	15.596,82	36,18	0,00	15.633,00
TOTAL FONTE RECURSO :			15.596,82	36,18	0,00	15.633,00
12200004000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE -PRC						
3366	7.136-7	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	27.377,46	63,50	0,00	27.440,96
TOTAL FONTE RECURSO :			27.377,46	63,50	0,00	27.440,96
12200005000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE -PRC						
3366	7.147-2	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	54.004,73	125,26	0,00	54.129,99
TOTAL FONTE RECURSO :			54.004,73	125,26	0,00	54.129,99
TOTAL BANCO :			4.829.666,05	2.191.758,77	2.186.874,40	4.834.550,42
TOTAL GERAL:			15.899.760,79	43.749.721,99	40.613.085,77	19.036.397,01

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
Contador CRC 14.820/O-9 ES

MUNICIPIO DE PINHEIROS
CONSOLIDADO/GERAL
ESPIRITO SANTO
27.174.085/0001-80
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DMPL - EXERCÍCIO DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/ Capital Social	Adiant. Futuro Aumento Capital	Reserva de Capital	Ajsutes Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial Ex. Anterior							51.207.234,96		51.207.234,96
Ajustes de Exercícios Anteriores							(329.990,96)		(329.990,96)
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							3.505.724,37		3.505.724,37
Constituição/Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior							55.121.347,89		55.121.347,89
Saldo Inicial Ex. Atual							54.530.560,01		54.530.560,01
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							9.737.875,30		9.737.875,30
Constituição/Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							64.268.435,31		64.268.435,31

 ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
 Prefeito

 MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
 Contador CRC 14.820/O-9 ES



PRFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
Prestação de Contas do Exercício de 2020
NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA

IDENTIFICAÇÃO: prefeitura Municipal de pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

ESPÉCIE TRIBUTÁRIA	DISPOSITIVO LEGAL	MODALIDADE d)	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS - LDO)	RENÚNCIA EXECUTADA	COMPENSAÇÃO ¹¹
ICMS	NÃO HOUVE RENUNCIA					
IP VA	NÃO HOUVE RENUNCIA					
ITCMD	NÃO HOUVE RENUNCIA					
Taxa...	NÃO HOUVE RENUNCIA					
REFIS	NÃO HOUVE RENUNCIA					
TOTAL						

(1) Anistia remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

(2) Especificar por linha, quanto foi executado de renúncia de receita;

(3) Apontar qual foi o critério de compensação adotado (Incluído II e §2º do art. 1º da LRF com o respectivo Instrumento normativo) ou se a renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual (Inciso I do art. 14 da LRF).

Para cada linha da tabela do quadro de execução da renúncia, deve ser preenchido o quadro de detalhamento abaixo:

	RELATORIO TRIBUTO, MODALIDADE/ PROGRAGAMA/ BENEFICIARIO. DISPOSITIVO LEGAL							
CONTRIBUI NTE	CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA CERT DÍVIDA ATIVA	ANO DOS DÉBITOS	PROTESTO EXTRAJUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	MONTANTE RENUNCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCENTIVA

(Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.)

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros

EXERCÍCIO: 2020

Publicações no *site* da Prefeitura Municipal de Pinheiros, anexadas e também podem ser acessadas pelos links abaixo:

<http://pinheiros.es.gov.br/noticia/ler/13706/-/popup>

<http://pinheiros.es.gov.br/noticia/ler/13638/-/popup>

<http://pinheiros.es.gov.br/noticia/ler/12584/-/popup>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

TODO CUIDADO
FAZ DIFERENÇA

Informação e cuidado
na prevenção do coronavírus



Q BUSCA: audiência pública

Notícias **8**

Prefeitura exige reação, empenho e medidas eficientes do Estado para solucionar problema da segurança pública

Prefeitura exige reação, empenho e medidas eficientes do Estado para solucionar problema da segurança pública

Prefeitura apresenta proposta de Lei Orçamentária Anual para 2020

Prefeitura apresenta proposta de Lei Orçamentária Anual para 2020

Audiência Pública - Orçamento/2020

Audiência Pública - Orçamento/2020

Convite para Audiência Pública

Convite para Audiência Pública

Prefeitura realiza audiência pública para discutir Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprimento das metas fiscais

Prefeitura realiza audiência pública para discutir Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprimento das metas fiscais

CONVITE

CONVITE

Arnóbio Pinheiro discute prioridades no orçamento do estado para o ano de 2018

Arnóbio Pinheiro discute prioridades no orçamento do estado para o ano de 2018

Antônio da Emater realiza Primeira Assembléia Geral como presidente do Prodnorte

Antônio da Emater realiza Primeira Assembléia Geral como presidente do Prodnorte



ACOMPANHE A PREFEITURA

> PINHEIROS ▼

HISTÓRIA

GEOGRAFIA E ECONOMIA

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

TURISMO

CULTURA

> SERVIÇOS ▼

SERVIÇOS ONLINE

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CADASTRO DOS ARTISTAS

CURSO DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

CURSO DE FORMAÇÃO: TECNOLOGIA EDUCACIONAL

CERTIDÃO NEGATIVA

Prefeitura apresenta proposta de Lei Orçamentária Anual para 2020

Em audiência pública realizada na Câmara Municipal, a Prefeitura de Pinheiros apresentou, na quarta-feira (26), sua proposta de Lei Orçamentária Anual, que determina o orçamento municipal para 2020. A audiência foi conduzida pelo procurador-geral da prefeitura, Adriel Souza.



De acordo com a administração municipal, o valor orçado é 4,5% a mais que o de 2019, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), já votada na Câmara de Vereadores. Os setores que vão receber mais recursos são os da Saúde, Educação e Assistência Social.

Durante a reunião, secretários expuseram suas metas de investimentos para o próximo ano, incluindo construções, reformas e aquisições, e fizeram requisição de melhorias para setores de suas respectivas pastas.

Para o secretário municipal de Administração, Gabinete e Finanças, **Val Andrade**, o orçamento não pode ultrapassar os limites da realidade do município. *"Não podemos trabalhar com mentiras. Nosso objetivo é manter tudo enxuto. O orçamento tem que ficar dentro da realidade do município"*, disse.



A Lei Orçamentária Anual segue, agora, para a apreciação da Câmara de Vereadores, que ainda vai analisar o documento. O Legislativo pode votar a proposta até o final deste ano. Sugestões dos cidadãos também ainda podem ser incorporadas à Lei Orçamentária. Em breve, os canais para participação popular serão divulgados.



Além de Val Andrade, os secretários Ivan Silvestre, da Saúde, Marinete Zamprogno, da Educação, Arlindo Assis, de Obras e Agricultura, e Fábio de Sá, da Assistência Social, também participaram da reunião. Ainda os vereadores Marcelo Almeida, Pablo Renan, Valdirene Santana, Welton Paiva, Edvan Alves e moradores do município compareceram à audiência.

O Sumário de Despesas do Orçamento 2020 está disponível para visualização no link <https://bit.ly/2nB3fDE>.

Data de Publicação: terça-feira, 01 de outubro de 2019

Audiência Pública - Orçamento/2020

A Prefeitura Municipal de Pinheiros convida a todos os munícipes a participarem da audiência pública para apresentação do Orçamento para o exercício de 2020, a ser realizada no Salão de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros nesta quinta-feira, dia 26, a partir das 9 (nove) horas da manhã.

Para acesso ao Orçamento/2020 CLIQUE AQUI Baixar

Data de Publicação: segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Prefeitura realiza audiência pública para discutir Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumprimento das metas fiscais

Projeto define metas e prioridade para o exercício de 2020

Ratificando seu interesse pela participação popular na atual gestão, a Prefeitura de Pinheiros – por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete – promove, na próxima segunda-feira (13), a audiência pública para apresentar e debater o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) destinado ao exercício de 2020. O encontro acontece na Câmara Municipal, às 9 horas da manhã.

A LDO estabelece as metas e prioridades da administração municipal no sentido de orientar e elaborar o orçamento do ano vigente em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Durante a sessão, será aberto espaço para que a população discuta, juntamente com o poder público, as prioridades, reivindicações e sugestões de investimentos no município.

O prefeito Arnóbio Pinheiro convida os cidadãos e fala da importância da participação da sociedade na audiência. “Todos estão convidadíssimos. A participação popular é extremamente valiosa nesse evento porque é uma oportunidade para que o cidadão dê sua opinião e cobre resultados para que, juntos, possamos continuar trabalhando por um Pinheiros melhor”, destaca.

Serviço

Audiência pública para apresentação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício de 2020

Data: Segunda-feira (13)

Horário: 9 horas da manhã

Local: Câmara Municipal de Pinheiros

Data de Publicação: sexta-feira, 10 de maio de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

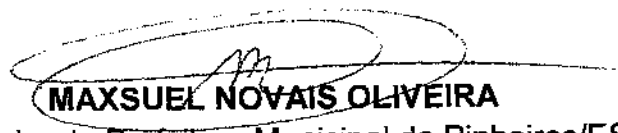
**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, no salão de sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinheiros/ES, foi realizada a Audiência Pública para apresentação da proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2020, tendo comparecido à referida audiência as pessoas mencionada na lista de presença anexa, que segue devidamente assinada, integrando a presente Ata. A audiência foi presidida pelo Procurador-Geral do Município, Adriel de Souza Silva, e pelo Contador da Prefeitura Municipal, Maxsuel Novais Oliveira. Aberta a audiência, foi apresentada a proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, detalhando as principais metas que farão parte da referida proposição. Após serem respondidos os questionamentos formulados pelo público presente, bem como ouvidas as sugestões, e não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente audiências às 10h06min (dez horas e seis minutos). Eu, _____, Adriel de Souza Silva, Procurador-Geral do Município de Pinheiros/ES, relatei as afirmações ora expostas acima.

Pinheiros/ES, 13 de maio de 2019.


VALDEMAR ANDRADE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gabinete

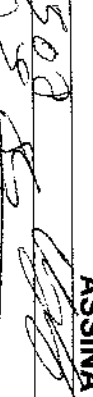
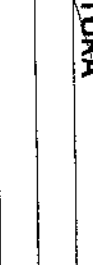

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA

Contador da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES


ADRIEL DE SOUZA SILVA

Procurador-Geral do Município

LISTA DE PRESENCIA - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 - 13 DE MAIO DE 2019

ITEM	NOME COMPLETO	CPF	TEL	ASSINATURA
01	Cláudio Aparecido de Jesus	083615207-	75 99877-1508	
02	Edson Silva Alves	08.09034532	99826.6025	
03	Marcelo Campesano de Jesus	396.852.181-49	99884.3683	
04	Dr. Fabio Gonçalves de Sá	209.163.491-98	99803.8596	
05	IVAN ROBERTO DE JESUS	832.890.623-39	99971-2947	
06	Adelmo Antonio de Souza	081806677-15	99988-1522	
07	Leandro de Souza	800.328.311-72	99988.6113	
08	Rouven Frederico Godolodi	142.254.807-42	99951-0097	
09	Alfred José de Souza	094875577-73	99988.2185	
10	Edson de Souza Silva	132.917.467-32	99258.8587	
11	Edson de Souza Silva	124.292.171-21	05566.1565	
12	Paulo Henrique de Souza	096.239.577-78	99992.2009	
13	Paulo Henrique de Souza	022.803.827-84	99948.5100	
14	Adelmo de Souza	543.222.386-68	99902.1454	
15	Marcelo de Souza	925.810.306-92	99944.8844	
16	Marcelo de Souza	909042547-72	99988.9415	
17	Marcelo de Souza	104.75.9447-11	99983.9051	
18	Marcelo de Souza	085.948.914-50	99949.9515	
19	Marcelo de Souza	002.298.957-00	99904.8942	
20	Marcelo de Souza	88.644.9309		
21	Marcelo de Souza		99834.6156	
22	Marcelo de Souza		99834.6156	
23	Marcelo de Souza			
24	Marcelo de Souza			
25	Marcelo de Souza			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros

EXERCÍCIO: 2020

DECLARAÇÃO

Declaro que não há projetos de lei, mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício.

Pinheiros, ES, 15 de março de 2021

ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado
digitalmente por
ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2021.04.29
16:13:52 -0300

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Declarante – Chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEIDES

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

(Cópia da lei de desconcentração administrativa, no caso dos municípios onde a gestão dos recursos públicos no Poder Executivo Municipal tenha sido objeto de outorga aos Secretários e demais gestores.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0181/91

De 04 de junho de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, criado pelo art. 175 § 1º da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada e regionalizada;
- II - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- III - A vigilância Sanitária;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V - O estímulo ao exercício físico, orientado como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Divisão de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Fundo terá uma coordenação exerci

da por funcionário público Municipal, do quadro efetivo, admitido para o mesmo uma gratificação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento do cargo original, para o desempenho da função de Coordenador do Fundo

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de cadastro da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - Encaminhar a Divisão de Contabilidade do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamento e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Divisão de Contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e a avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Ao assumir a função de Coordenador do Fundo, o funcionário, deverá inventariar todos os bens da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento de seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a receber por força de Lei e de convênios no Setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da existência da ação do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos dos Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde Municipal;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Do Passivo do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração será a mesma utilizada pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as Unidades executadas do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrantes de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamentos de vencimentos, salários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



rios, gratificação ao pessoal dos órgãos, de entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros mesmos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente artigo, quando oriundas de processo de municipalização dos encargos de Saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidas pelo Fundo ou pelo Município na forma da Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPRITO SANTO



Art. 17 - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir o Fundo Municipal de Saúde no Orçamento da seguridade Social para o exercício de 1992, como unidade Orçamentária subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, observados os detalhamentos exigidos por Lei.

§ 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter a Câmara Municipal o Projeto de Lei para autorização da abertura de Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ 2º - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de despesa 4130, investimentos em Regime da Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 3º - Inclua-se no Anexo II, da Lei nº 0143/90 de 03/04/90 o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, nível CC-7.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES
Em 04 de junho de 1991.

UBALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA GALETTI

Sec. Saúde e Bem Estar Social

REG. AS FLS. N.º	113 em 116
DO LIVRO PRÓPRIO	
EM	04 / 06 / 91
	Escritório
	ESCRITÓRIO



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
22/03/95
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0357/95

De 22 de março de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo de Assistência Social, cria a Coordenação de Recursos Sociais, o cargo de provimento em comissão que menciona, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência - COMAS em caráter permanente, como órgão consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender, contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;
- IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº 8.742/93;
- VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;
- VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

PROTOCOLADO SOB
Nº 0052/95
EM 23/03/95
[Assinatura]
Secretaria

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com mandato de um ano, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Ação Social que será seu Presidente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - representantes da sociedade:

a) um representante das Associações de Moradores;

b) dois representantes das entidades prestadoras de serviços de assistência social;

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 5º - Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Ação Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de um ano;

Handwritten signature and notes in the left margin.



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá reconhecer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no

Handwritten signature:
J. B. Soares



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - o enfrentamento da Pobreza;
- II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Handwritten signature:
Joaquim Pinheiro



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II Das Receitas do Fundo

Art. 13 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
- II - os recursos financeiros do Município;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Ação Social.

SEÇÃO III Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 19 - Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Ação Social com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe

Handwritten signature:
Antonio Carlos



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

forem determinadas pelo Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 20 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Sociais, símbolo CC7, com vencimentos mensais de R\$ 311,00.

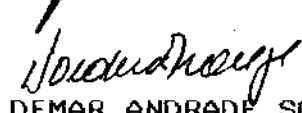
Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 22 - O Prefeito Municipal baixará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 22 de março de 1995.


JOSÉ ANGELO RODRIGUES BORSÓTI
Prefeito Municipal


VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Sec. de Adm e Finanças

REG. AS FLS. N.º 163 e 162
DO LIVRO PRÓPRIO N.º 10
EM 22 / 03 / 95
 ESCRITURÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1168/2013

De 26 de setembro de 2013.

“Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º - O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Constituição recursos do FDM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

Art. 5º - Nos planos de trabalho municipais, incentivados nos moldes da presente Lei e em sua respectiva comunicação institucional deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 26 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2018
De 29 de junho de 2018.

“Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, como fundo especial, sem personalidade jurídica, de natureza contábil - financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Atendimento Educacional Especializado - AAE;
- IV – Educação de Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade certa.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Vinculação e da Gestão do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, tendo natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal da pasta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que será o ordenador de despesas, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VIII - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

IV - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;

V - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

§ 1º - A ordenação de despesas do Fundo ficará a cargo do Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:

I - assinar cheques, transferências financeiras e ordens bancárias, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/ Secretário, juntamente e com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

II - ordenar empenhos e liquidações das despesas do FME, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/ Secretário, juntamente com responsável pela contabilidade;

III - ordenar pagamentos das despesas do FME, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/ Secretário, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

§ 2º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

IV - transferências de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - recursos orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VI - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

§ 2º - O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º - A utilização dos recursos de que trata o inciso III, deste artigo, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Seção II
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção III
Da Execução Orçamentária e Das Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da área da Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Profissionais do Magistério Público Municipal e do pessoal de apoio administrativo ao magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Pinheiros-ES.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que necessário, mediante Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 29 de junho de 2018.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

LEIPESS

(Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas..)



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2020
De 18 de fevereiro de 2020.

“Fixa os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Vigilância Ambiental e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os salários-base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes de Vigilância Ambiental no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Piso Salarial Nacional instituído pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal 13.708/2018.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 1298/2016 e suas posteriores alterações aos Conselheiros Tutelares deste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, quanto ao artigo 1º a 1º de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 18 de fevereiro de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.439/2020
De 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre a Revisão Geral anual da remuneração dos Cargos Públicos Municipais, bem como atualização dos vencimentos de Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Pinheiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual do salário base dos cargos públicos, ativos e inativos, pertencentes ao Município de Pinheiros/ES, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 3,19% (três vírgula dezenove por cento), o que corresponde ao índice de inflação acumulado dos meses de Abril de 2019 a Fevereiro de 2020, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único - Não se aplica o *caput* deste artigo aos cargos dos Profissionais do Magistério Público, Secretários Escolares e Odontólogos (contemplados nas previsões do art. 2º e 5º desta Lei), uma vez que são beneficiados com as atualizações anuais de pisos de suas respectivas categorias, bem como os cargos públicos que têm como vencimento o salário mínimo nacional, que são reajustados anualmente.

Art. 2º - Fixa o salário base do cargo de Secretário Escolar, com jornada de 25 horas semanais, em R\$ 1.804,85 (mil oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 39 da Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – O Secretário Escolar terá seu vencimento base semelhante ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Lei nº 11.738/2008, sendo reajustado anualmente mediante Lei e concorrerá às progressões por merecimento ou antiguidade de acordo com os termos desta lei;”

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 6 da Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Nível I –

a) formação em curso de nível médio na modalidade normal;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

- b) formação em curso de nível médio completo na modalidade normal acrescida de Estudos Adicionais;
- c) formação em nível superior em curso de licenciatura de curta duração;
- d) formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação nos termos da Resolução nº 02 de 28 junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou formação em curso normal superior

II – Nível II – formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação ou em formação específica de profissionais da educação em nível superior em curso de pedagogia ou em formação de curso normal superior, acrescido de pós-graduação na área da educação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia, artigo científico e outros);

III – Nível III – formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação;

IV – Nível IV – formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena ou em programa de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 02 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação, ou formação específica de profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia ou em curso normal superior, acrescida de Doutorado em Educação com defesa e aprovação de tese.

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 22 da Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O vencimento básico, fixado para cada nível de habilitação de carreira, será corresponde a:

Nível I – R\$ 2.070,17
Nível II – R\$ 2.400,13
Nível III – R\$ 2.824,74
Nível IV – R\$ 2.850,09”

Art. 6º - Fica alterada a redação do inciso II e acrescido o parágrafo único ao artigo 24 da Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – abono de aniversário – os profissionais do magistério público municipal terão direito a folga (abono) de 1 (um) dia, em data ser escolhida em Assembleia, até o mês de dezembro do ano anterior.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Parágrafo Único – Excepcionalmente no ano de 2020, a data que se refere o inciso II deste artigo, será no dia 16 de outubro.

Art. 7º - Altera a redação do artigo 31 da Lei nº 0672, de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As férias do pessoal do magistério são obrigatórias e terão duração mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sendo assegurado ao titular do cargo de professor mais 15 (quinze) dias de recesso, que serão concedidos conforme o calendário escolar.”

Art. 8º - Aos servidores contratados em regime administrativo de Designação Temporária, serão lhes assegurados os vencimentos do cargo de acordo ao seu nível de escolaridade.

Art. 9º - Fixa o salário base do cargo de Odontólogo em R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), para jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 23 de março de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2020
De 24 de julho de 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.090,64 (seis mil noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - No subsídio do Vereador Municipal é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - É condição para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores Municipais, a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

Art. 5º - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.

Art. 6º - O Vereador não receberá por sessão legislativa Extraordinária, a qualquer título.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 7º - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º desta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, VI, b, VII, 29-A, I, § 1º, 37, X, XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão opor conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 24 de julho de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2020

De 24 de julho de 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros - ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.696,85 (treze mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros - ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.848,43 (Seis Mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.782,32 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) e a partir da cessação dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, passa a ser no valor de R\$ 6.090,64 (seis mil e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito e viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinado.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 24 de julho de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

LIMITA

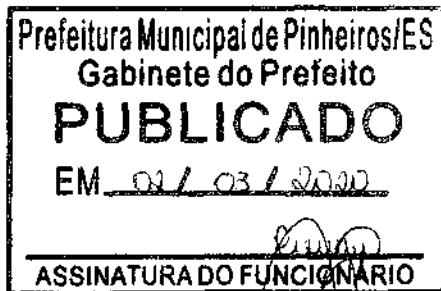
(Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais)



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.179/2020

De 02 de Março de 2020.



“Estabelece a limitação de empenho e movimentação financeira em 10% (dez por cento), visando o contingenciamento da despesa fixada para o exercício de 2020, do Município de Pinheiros, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º: 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelece em seu art. 24 que na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo adotará mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que dos valores evidenciados no primeiro bimestre do ano de 2020, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiros ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.437/2019, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento, bem como acompanhar as implementações das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 3º - Observado o comportamento da receita, cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 02 de março de 2020.

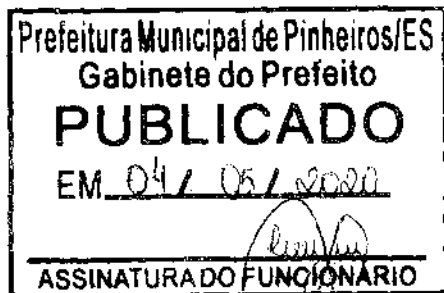
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.210/2020

De 04 de Maio de 2020.



“Estabelece a limitação de empenho e movimentação financeira em 2% (dois por cento), visando o contingenciamento da despesa fixada para o exercício de 2020, do Município de Pinheiros, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º: 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelece em seu art. 24 que na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo adotará mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que dos valores evidenciados no segundo bimestre do ano de 2020, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiros ficam contingenciadas em 2% (dois por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.437/2019, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento, bem como acompanhar as implementações das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 3º - Observado o comportamento da receita, cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

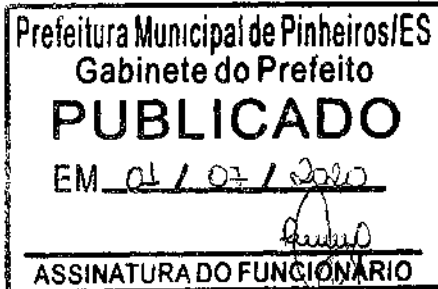
Em, 04 de maio de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.254/2020
De 01 de julho de 2020.



“Estabelece a limitação de empenho em movimentação financeira em 12% (doze por cento), visando o contingenciamento da despesa fixada para o exercício de 2020, do Município de Pinheiros, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelece em seu art. 24 que na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo adotará mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que dos valores evidenciados no terceiro bimestre do ano de 2020, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiros ficam contingenciadas em 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.437/2019, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento, bem como acompanhar as implementações das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 3º - Observado o comportamento da receita, cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração de seus efeitos enquanto perdurar a situação justificadora nos termos do art. 3º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 01 de julho de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

PCFSAU

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS/ES –
CÂMARA ESPECÍFICA DO FUNDEB

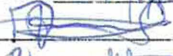
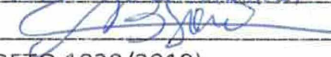
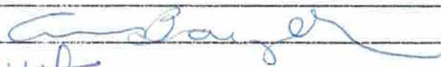
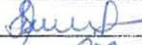
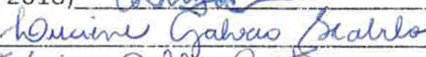
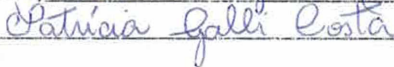
Pinheiros, ES 08 de março de 2021.

Parecer 01/2021

PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO ANO DE 2020

A Câmara Específica do FUNDEB 2017/2021 esteve reunida em assembléia ordinária no dia 08 de março de 2021, para análise da Prestação de Contas do FUNDEB do ano de 2020 e emissão de Parecer Conclusivo, foi feito também um breve estudo do novo FUNDEB (FUNDEB permanente a partir de 2020), onde nesse momento de estudo os conselheiros participaram tirando dúvidas e contribuindo com informações pertinentes. Ao receber os documentos da Prestação de Contas, esta Câmara tem a dizer que, trata-se de documentos minuciosos os quais são necessários de uma análise mais profundo-técnica, é importante ressaltar que a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros, demonstrou total apoio no esclarecimento das dúvidas quanto aos documentos recebidos. Portanto este Colegiado no uso de suas atribuições e com base na documentação recebida, que foram; Listagem de Liquidações exercício de 2020, Orçamento fiscal e de seguridade social exercício 2020, Balancete Analítico da Receita Orçamentário e da Despesa referente ao exercício de 2020 do FUNDEB 40%, Balancete Analítico da Receita Orçamentário e da Despesa referente ao exercício de 2020 do FUNDEB 60%, Listagem de Arrecadações de Receitas do período de 01/01/2020 até 31/12/2020 e Relatório resumido da aplicação do FUNDEB referente ao exercício de 2020, por assim exposto, emite **Parecer conclusivo Favorável** às Prestações de Contas do ano de 2020.

Este Parecer segue assinado pelos membros da Câmara Específica do FUNDEB que estiveram presentes na assembléia e atestam a veracidade do Parecer emitido.

Maria Aparecida Santos Silva 
Almir Cabral Ferreira 
Robson Alves Fernandes 
Ailton Balbino de Souza 
Ângela Maria Bayer(DECRETO 1839/2018) 
Fabiana Ferreira Pinheiro(DECRETO 1839/2018) 
Carlos Roberto Soares Canguçu(DECRETO 1839/2018) 
Luciane Galvão Scabelo(DECRETO 1839/2018) 
Patrícia Galli Costa(DECRETO 1839/2018) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER – CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros
EXERCÍCIO: 2020

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder Executivo do Município:

10) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:

c) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

d) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

11) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;

12) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;

13) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovas em concursos públicos, quando:

c) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;

d) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

Pinheiros, ES, 15 de março de 2021

ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente
por ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2021.04.29
16:16:13 -0300

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Declarante – Chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

Prestação de Contas do Exercício de 2020

Em atendimento ao item 44, anexo I - B da Instrução Normativa TC nº 47, eu Arnóbio Pinheiro Silva, brasileiro, portadora do CPF 016.986.327-11, residente e domiciliado neste Município, ATESTO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 277/2011.

TABELA 37

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO**

Emitente: Controladoria-Geral do Município de Pinheiros – ES

Entidade: Município de Pinheiros – ES

Gestor responsável: Arnóbio Pinheiro Silva

Exercício: 2020

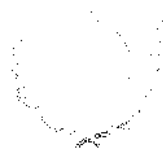
1. RELATÓRIO

Introdução

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos inspeções, análises, verificações e exames em diversos procedimentos e expedientes.

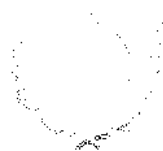
Na tabela a seguir, apresentamos os processos e procedimentos analisados por esta Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura de Pinheiros – ES.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Processo nº 0000010/2020 0000013/2020 0000025/2020 0000032/2020 0000039/2020 0000053/2020 0000126/2020 0000234/2020 0000267/2020 0000365/2020	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	20 – Processos Administrativos	10 – Processos Administrativos
1.4.3	Educação - Pertinência	Processos nº: 0000003/2020 0000008/2020 0000012/2020 0000025/2020 0000028/2020 0000040/2020 0000052/2019 0000058/2020 0000067/2020 0000109/2019 0000126/2020 0000141/2020 0000154/2020 0000171/2020 0000210/2019 0000237/2020	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	149 – Processos Administrativos	30 – Processos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

		0000258/2020 0000269/2019 0000303/2020 0000322/2020 0000339/2020 0000362/2020 0000372/2019 0000396/2020 0000416/2020 0000433/2020 0000444/2020 0000474/2018 0000518/2019 0000646/2018				
1.4.5	Saúde – Pertenência	Processos nº: 0000002/2018 0000006/2020 0000010/2020 0000013/2019 0000017/2019 0000019/2020 0000022/2020 0000029/2018 0000032/2020 0000035/2020 0000038/2019 0000041/2020 0000046/2020 0000050/2020 0000055/2020 0000058/2020 0000063/2020 0000072/2020 0000074/2020 0000078/2020 0000083/2020 0000087/2020 0000096/2020 0000101/2020 0000107/2020 0000113/2020 0000114/2020 0000118/2020 0000120/2020 0000122/2020 0000125/2020 0000129/2020 0000136/2020 0000142/2020 0000144/2020 0000148/2018 0000152/2016 0000162/2020 0000166/2020 0000168/2020 0000176/2020 0000178/2019 0000182/2019 0000189/2020 0000193/2020 0000196/2020 0000203/2020 0000205/2020 0000206/2018 0000210/2016 0000222/2020 0000226/2020 0000237/2019 0000243/2018	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	292 – Processos Administrativos	58 – Processos Administrativos



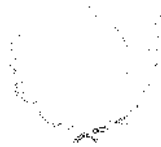
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

		0000250/2020 0000258/2020 0000290/2018 0000311/2019 0002323/2020				
1.4.8	Despesas com Pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Selecionamos para analisar eventual prática de atos que provocaram aumento de despesa com pessoal todas as leis sancionadas no exercício de 2020, seguindo abaixo a relação das que criam ou aumentam despesas com pessoal: Leis nº: Lei Municipal nº: 1438/2020 Lei Municipal nº: 1439/2020 Lei Municipal nº: 1444/2020 Lei Municipal nº: 1445/2020	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	14 – Leis	04 – Leis
1.4.12	Despesas com Pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	Selecionamos para analisar eventual prática de atos que provocaram aumento de despesa com pessoal todas as leis sancionadas no exercício de 2020, seguindo abaixo a relação das que criam o aumento de despesas com pessoal: Leis nº: Lei Municipal nº: 1438/2020 Lei Municipal nº: 1439/2020 Lei Municipal nº: 1444/2020 Lei Municipal nº: 1445/2020	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	14 – Leis	04 – Leis

2. Auditorias e outros procedimentos realizados

Realizadas as análises nos processos e procedimentos acima descritos, não foram encontrados achados ou constatações, portanto, desnecessária a indicação de proposições e alertas.

3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos ins-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

taurados na UG

Houve a instauração da Tomada de Contas Especial Determinada n.º: 001/2020, cujo Processo de Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é o n.º: 05417/2020-7 atualmente em tramitação aguardando conclusão da Tomada.

Pinheiros, ES, 28 de abril 2021.

ARNALDO LUIZ SILVA JÚNIOR
Controlador – Geral Municipal



Prestação de Contas do Exercício de 2020

CONSOLIDADO

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao que preceitua o artigo 127, V, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, estamos encaminhando o relatório conclusivo do órgão central de controle interno, ou equivalente, a saber:

O Setor Contábil foi encarregado dos registros sobre os fatos mais relevantes ocorridos no exercício de 2020. O orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES, para o exercício de 2020, fixou a despesa em R\$ 79.823.385,61, e a receita em R\$ 88.091.364,71

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do exercício de 2018 demonstra as receitas e despesas previstas e confronto com as realizadas, em conformidade com o disposto no art. 102, da Lei 4.320/64.

EVOLUÇÃO DA RECEITA - PREVISTA

Receita Corrente	R\$ 87.092.354,79
(+) Receita de Capital	R\$ 999.009,92
(-) Dedução da Receita Corrente	R\$ 8.267.979,10
(=) RECEITA PREVISTA	R\$ 79.823,385,61

EVOLUÇÃO DA RECEITA - REALIZADA

Receita Corrente	R\$ 87.150.596,49
(+) Receita de Capital	R\$ 2.777.345,78
Recebimento Extra-Orçamentários	R\$ 12.328.884,05
Transferência financeira recebidas	R\$ 16.977.308,92
(=) RECEITA REALIZADA	R\$ 111.280.536,24

EVOLUÇÃO DA RECEITA - PREVISTA x REALIZADA

Receita Arrecadada	R\$ 111.280.536,24
(-) Receita Prevista	R\$ 88.091.364,71
(-) Dedução da Receita Corrente	R\$ 8.267.979,10
SUPERVÁIT	R\$ 14.921.192,43

Receita - Déficit em Relação à Previsão de Arrecadação

O Prefeitura Municipal de Pinheiros- ES (Consolidado) arrecadou, no exercício de 2018, menos do que a previsão orçamentária da receita constante na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo um Superávit na previsão de arrecadação no montante de **R\$ 14.921.192,43**, conforme demonstrado abaixo:

EVOLUÇÃO DA DESPESA - PREVISTA

Despesa Corrente	R\$ 73.913.139,08
(+)Despesa de Capital	R\$ 5.264.145,10
Contingência	R\$ 646.101,43
(=) DESPESA PREVISTA	R\$ 79.823.385,61

EVOLUÇÃO DA DESPESA - EXECUTADA

Despesa Corrente Realizada	R\$ 72.729.225,63
Despesa Capital Realizada	R\$ 4.985.036,86
Despesa Extra-Orçamentários	R\$ 14.429.359,83
Transferência financeira concedidas	R\$ 16.976.001,32
(=) DESPESA EXECUTADA	R\$ 111.939.623,64

EVOLUÇÃO DA RECEITA - PREVISTA x EXECUTADA

Despesa Prevista	R\$ 79.823.385,61
(=) Despesa Executada	R\$ 111.939.623,64

(=) DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ -32.116.238,03
---------------------------------	---------------------------

EVOLUÇÃO DA RECEITA - PREVISTA x EXECUTADA (Sem Extra-Orçamentário e sem transferência Financeiras Concedidas)

Despesa Prevista	R\$ 79.823.385,61
(=) Despesa Executada	R\$ 77.714.262,49
(=) DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 2.109.123,12

Prestação de Contas do Exercício de 2018 Resultado Orçamentário - Déficit Orçamentário

No exercício de 2018 o município apresentou Resultado da Execução Orçamentária superavitário, no montante de **R\$ 4.069.749,68**, em conformidade com o art. 48, “b” da Lei 4.320/64, bem como, art. 1º, § 1º e art. 4º, I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Arrecadada	R\$ 111.280.536,24
(-) Despesa Executada	R\$ 111.939.623,64
(=) DEFICIT ORÇAMENTÁRIO	- R\$ 659.087,40

Receita Arrecadada	R\$ 81.974.343,27
(-) Despesa Executada	R\$ 77.714.262,49
(=) SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 4.260.080,78

A Despesa Fixada, demonstrada no quadro acima, é referente à Despesa Autorizada para o exercício de 2018, estando apresentada no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

GESTÃO FINANCEIRA

O Prefeitura Municipal de Pinheiros- ES (Consolidado) iniciou o exercício com disponibilidades financeiras de R\$ 10.628088,11, durante o exercício obteve de receita orçamentária, um montante de R\$ 81.974.343,27,

receita extra orçamentária de R\$ 12.328.884,05, transferências financeiras recebidas R\$ 16.977.308,92;

Despesa Orçamentária R\$ 74.783.502,41, despesas Extra Orçamentária R\$ 14.249.359,83 e Transferências Financeiras Concedidas R\$ 16.976.001,32

Ao finalizar o exercício de 2018, *O Prefeitura Municipal de Pinheiros- ES (Consolidado)* apresentou um saldo financeiro R\$ **R\$ 5.105.494,70**, seque abaixo um quadro simplificado da evolução financeira.

A – Disponível – Exercício de 2018	R\$ 10.628.088,11
B – Receita Orçamentária	R\$ 81.974.343,27
C – Receita Extra-Orçamentária	R\$ 12.328.884,05
D – Transferência Recebidas	R\$ 16.977.308,92
E – Despesa Orçamentária	R\$ 74.783.502,41
F – Despesa Extra Orçamentária	R\$ 14.248.359,83
G – Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 16.976.001,32
H – Saldo em contrato nas Variações (A + B + C + D – E – F – G)	R\$ 15.899.760,79

O Balanço Patrimonial está apresentado em conformidade com o artigo 105 da Lei 4320/64. Tal demonstrativo é integrado pelo resultado do Balanço Financeiro (Anexo 13) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15).

TABELA 6

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES

Emitente: Controladoria – Geral do Município de Pinheiros - ES

Entidade: Município de Pinheiros - ES

Gestor responsável: Arnóbio Pinheiro Silva

Exercício: 2020

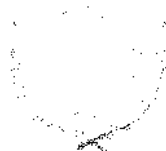
1. RELATÓRIO

Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Transferências Financeiras à Câmara Municipal - Duodécimos.	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	Relatório de Dívida ativa. Ofício encaminhado à Procuradoria – Geral solicitando informações acerca das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Relatório de Dívida ativa.	Ofício encaminhado à Procuradoria – Geral solicitando informações acerca das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa. Ofício respondido pela Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

		Ofício respondido pela Procuradoria – Geral informando acerca das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa.				– Geral informando acerca das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	N/A	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	N/A	N/A
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Execução orçamentária	Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Processos nº: 0000010/2020 0000013/2020 0000025/2020 0000032/2020 0000039/2020 0000053/2020 0000126/2020 0000234/2020 0000267/2020 0000365/2020	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	20 – Processos Administrativos – Pagamentos dos Profissionais do Magistério Municipal	10 – Processos Administrativos
1.4.3	Educação - Pertinência	Processos nº: 0000003/2020 0000008/2020 0000012/2020 0000025/2020 0000028/2020 0000040/2020 0000052/2019 0000058/2020 0000067/2020 0000109/2019 0000126/2020 0000141/2020 0000154/2020 0000171/2020 0000210/2019 0000237/2020 0000258/2020 0000269/2019 0000303/2020 0000322/2020 0000339/2020 0000362/2020 0000372/2019 0000396/2020	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	149 – Processos Administrativos que tramitaram pelo órgão Secretaria Municipal de Educação	30 – Processos Administrativos

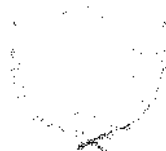


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

		0000416/2020 0000433/2020 0000444/2020 0000474/2018 0000518/2019 0000646/2018				
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Execução orçamentária	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.4.5	Saúde – Pertinência	Processos nº: 0000002/2018 0000006/2020 0000010/2020 0000013/2019 0000017/2019 0000019/2020 0000022/2020 0000029/2018 0000032/2020 0000035/2020 0000038/2019 0000041/2020 0000046/2020 0000050/2020 0000055/2020 0000058/2020 0000063/2020 0000072/2020 0000074/2020 0000078/2020 0000083/2020 0000087/2020 0000096/2020 0000101/2020 0000107/2020 0000113/2020 0000114/2020 0000118/2020 0000120/2020 0000122/2020 0000125/2020 0000129/2020 0000136/2020 0000142/2020 0000144/2020 0000148/2018 0000152/2016 0000162/2020 0000166/2020 0000168/2020 0000176/2020 0000178/2019 0000182/2019 0000189/2020 0000193/2020 0000196/2020 0000203/2020 0000205/2020 0000206/2018 0000210/2016 0000222/2020 0000226/2020 0000237/2019 0000243/2018 0000250/2020	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	292 – Processos Administrativos que tramitaram pelo Fundo Municipal de Saúde	58 – Processos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

		0000258/2020 0000290/2018 0000311/2019 0002323/2020				
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Relatórios de Gestão Fiscal – Consolidado e Poder Executivo	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Gestão Fiscal	Demonstrativos da Despesa com Pessoal - Consolidado e Poder Executivo
1.4.8	Despesas com Pessoal – descumprimento de limites	Selecionamos para analisar eventual prática de atos que provocaram aumento de despesa com pessoal todas as leis sancionadas no exercício de 2020, seguindo abaixo a relação das que criam ou aumentam despesas com pessoal: Leis nº: Lei Municipal nº: 1438/2020 Lei Municipal nº: 1439/2020 Lei Municipal nº: 1444/2020 Lei Municipal nº: 1445/2020	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	14 – Leis	04 – Leis
1.4.9	Despesas com Pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	N/A	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	N/A	N/A
1.4.11	Despesas com Pessoal – extrapolção do limite - providências / medidas de contenção.	Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Gestão Fiscal	Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo.
1.4.12	Despesas com Pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	Selecionamos para analisar eventual prática de atos que provocaram aumento de despesa com pessoal todas as leis sancionadas no exercício de 2020, seguindo abaixo	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	14 – Leis	04 – Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

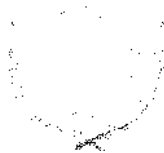
		xo a relação das que criam o aumento de despesas com pessoal: Leis nº: Lei Municipal nº: 1438/2020 Lei Municipal nº: 1439/2020 Lei Municipal nº: 1444/2020 Lei Municipal nº: 1445/2020		I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Transferências à Câmara Municipal - Duodécimos.	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Relatórios de Gestão Fiscal	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Gestão Fiscal	Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida.
1.4.16	Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária	Relatórios de Gestão Fiscal	Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Gestão Fiscal	Demonstrativos das Operações de Crédito do Exercício.

Constatações e proposições

Realizadas as análises nos processos e procedimentos acima descritos, não foram encontrados achados ou constatações, portanto, desnecessária a indicação de proposições e alertas.

Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

A gestão e execução orçamentária do exercício 2020 do Município e Pinheiros – ES foi desenvolvida de acordo com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1437/2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1423/2019) e o PPA (Lei Municipal nº 1350/2017), atendendo os dispostos na Lei federal nº 4320/64, na Lei Orgânica Municipal e demais legislações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

Os investimentos com educação foram acima dos patamares mínimos exigidos pela legislação, ou seja, 25% da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como, 60% da receita do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério.

Os investimentos com saúde também foram acima do limite mínimo exigido legalmente, qual seja, 15% dos recursos de impostos e transferências.

As despesas com pessoal se mantiveram abaixo do limite máximo permitido, qual seja, 54% e 60%, Poder Executivo e Consolidado, respectivamente.

Noutro giro, conforme se denota do Balanço, o exercício financeiro foi finalizado positivamente com disponibilidades financeiras em caixa.

A gestão patrimonial física é realizada por meio de comissão composta por servidores aleatórios que se responsabilizam pelo controle dos bens. Foi recomendado por esta UCCI ao Chefe do Executivo que envide esforços no sentido de implantar um departamento fixo e estruturado de patrimônio, almoxarifado e estoque para um controle mais eficaz.

Da Gestão Previdenciária

O Município não possui regime próprio de previdência, sendo seus empregados contribuintes do Regime Geral da Previdência Social.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

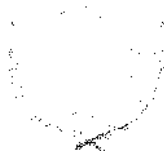
Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Arnóbio Pinheiro Silva, Prefeito do Município de Pinheiros - ES, relativa ao exercício de 2020.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra apta/regular para análise do órgão de controle externo.

Não foram objetos de análise os itens que se referem ao RPPS, pois o Município não possui regime próprio de previdência.

Quanto aos itens 1.1.1, 1.4.6 e 1.4.10 e os itens do tópico 2, não foi possível realizar a análise dos mesmos por parte desta UCCI.

Pinheiros, ES, 28 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

ARNALDO LUIZ SILVA JÚNIOR

Controlador – Geral Municipal

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	73.838.921,80	80.640.534,02									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração, Finanças E Gabinete, Emissão: 16/03/2021 , às 14:47:17

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
Contador CRC 14.820/O-9 ES

Município de Pinheiros - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

			Em Reais
<u>RECEITAS</u>	Pervisão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo (c) = (a - b)
RECETAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receitas de Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicação Financeira			

<u>DESPESAS</u>	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA Regime Próprio dos Servidores Públicos							

<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	Saldo Atual (k) = (III i + III j)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração, Finanças E Gabinete, Emissão: 16/03/2021 , às 14:53:50

_____ ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito	_____ MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA Contador CRC 14.820/O-9 ES
--	---

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
	(a)	(b)				(f)	(g)				k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	220.807,18	1.965.052,81	1.960.316,68		225.543,31	4.246,68	88.672,80	58.887,80	58.887,80		34.031,68	259.574,99
EXECUTIVO	220.523,98	1.965.052,81	1.960.316,68		225.260,11	4.246,68	63.754,91	33.969,91	33.969,91		34.031,68	259.291,79
Fundo Municipal de Assistência Social	15.013,45	282.072,04	279.534,55		17.550,94	2.695,50	29.750,00				32.445,50	49.996,44
Fundo Municipal de Saúde	95.036,81	557.512,88	557.472,88		95.076,81							95.076,81
Prefeitura Municipal de Pinheiros	110.473,72	1.125.467,89	1.123.309,25		112.632,36	1.551,18	34.004,91	33.969,91	33.969,91		1.586,18	114.218,54
LEGISLATIVO	283,20				283,20		24.917,89	24.917,89	24.917,89			283,20
CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS	283,20				283,20		24.917,89	24.917,89	24.917,89			283,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Total (III) = (I + II)	220.807,18	1.965.052,81	1.960.316,68		225.543,31	4.246,68	88.672,80	58.887,80	58.887,80		34.031,68	259.574,99

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração, Finanças E Gabinete, Emissão: 16/03/2021 , às 14:52:12

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
Contador CRC 14.820/O-9 ES

Município de Pinheiros - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			ATÉ O PERÍODO/2020			ATÉ O PERÍODO/2019			
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita de Contribuições dos Segurados									
Civil									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Militar									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Receita de Contribuições Patronais									
Civil									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Militar									
Ativo									
Inativo									
Pensionista									
Receita Patrimonial									
Receitas Imobiliárias									
Receitas de Valores Mobiliários									
Outras Receitas Patrimoniais									
Receita de Serviços									
Outras Receitas Correntes									
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS									
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)									
Demais Receitas Correntes									
RECEITAS DE CAPITAL (III)									
Alienação de Bens, Direitos e Ativos									
Amortização de Empréstimos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)									
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019	ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019	EM 2020	EM 2019	
Benefícios - Civil									
Aposentadorias									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Benefícios - Militar									
Reformas									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Outras Despesas Previdenciárias									
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)									
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²									
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA								
VALOR									
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA								
VALOR									
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS								
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar									
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos									
Outros Aportes para o RPPS									
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro									

Município de Pinheiros - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

Em Reais

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019	ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019	EM 2020	EM 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

Município de Pinheiros - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)						
Em Reais						
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019	ATÉ O PERÍODO/2020	ATÉ O PERÍODO/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)						
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração, Finanças E Gabinete, Emissão: 16/03/2021 , às 14:40:55

_____ ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito		_____ MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA Contador CRC 14.820/O-9 ES
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

SUSPEN

(Lei que autorizou a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do RPPS, nos termos do art. 9º da LC 173/2020. As leis devem vir acompanhadas do projeto de lei que evidencia a motivação e essencialidade desta medida para o enfrentamento ao coronavírus e a comprovação de que esses valores foram efetivamente aplicados no combate à pandemia, enquanto vigente seus efeitos).

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER

IDENTIFICAÇÃO: Prefeitura Municipal de Pinheiros EXERCÍCIO: 2020

Declaro inexistir Lei que autorize a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do RPPS, nos termos do art. 9º da LC 173/2020.

Pinheiros, ES, 15 de março de 2021

ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente
por ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2021.04.29
16:14:27 -0300

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Declarante – Chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

Prestação de Contas do Exercício de 2020

Em relação ao item SUSTEN, não SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES

Prestação de Contas do Exercício de 2020

Em relação ao item TERPAR, não SE APLICA